

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: CLEBER UCHOA MARANGONI – ME
CNPJ Nº 05.461.797/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de madeira para recuperação da ponte localizada na 8ª Linha, km 5,5, poente, no município de Glória de Dourados.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 17.043,40 (dezesete mil, quarenta e três reais e quarenta centavos).

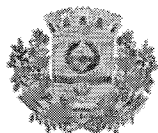
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Conservação/Reforme e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo (Ficha nº 150 – FUNDERSUL)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 12 de Novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD - N.0447/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito

- **Fausto José de Sousa**

Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU

- **Diomar Mota Santos**

Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS

- **Antônio Carlos da Silva Vieira**

Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC

- **Maria Conceição Amaral Laboissier**

Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP

- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Gerência Municipal de Saúde - GESAU

- **Ricieri Doreto Schiave**

Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA

- **Sidney Thomaz Neto**

Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC

- **Ana Paula de Andrade**

Coordenadoria Municipal de Trânsito

- **Edgar Yamato**

Coordenadoria Municipal de Habitação

- **Adimilson de Almeida**

Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota

- **Walid Aidamus Rasslan**

Controladoria Interna

- **Nelson Correia Mendes**

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIA.....	3

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: **CLEBER UCHOA MARANGONI - ME**
CNPJ Nº 05.461.797/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de madeira para recuperação da ponte localizada na 8ª Linha, km 5,5, ponte, no município de Glória de Dourados.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 17.043,40 (dezessete mil, quarenta e três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Conservação/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo (Ficha nº 150 - FUNDERSUL)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 12 de Novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 56/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre lotação, convocação e remoção do Profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º. A lotação do profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, no âmbito da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Lotação é a indicação do local onde o servidor integrante da carreira profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, terá exercício.

Parágrafo único. O profissional da educação básica será lotado em uma unidade escolar da rede municipal de ensino, observados a necessidade e os respectivos quadros de lotação.

Art. 3º. A lotação do profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, será realizada antes do início do calendário letivo e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedirá edital de convocação aos professores efetivos da rede municipal de ensino, convocando-os para manifestar sua opção observados os critérios de escolha do art. 4º deste Decreto;

II - o professor que não comparecer na data e horário indicados no edital que trata o inciso anterior, pessoalmente ou por representante munido de procuração específica, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes.

Art. 4º. O processo de escolha de aulas deverá observar a disciplina objeto do concurso mediante a seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;

II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - maior idade.

§ 1º. Não terão prioridade de escolha os docentes afastados de suas funções por motivo de readaptação provisória ou definitiva, por cedência para outros órgãos ou entidades, em exercício na coordenação pedagógica, ou com jornada de trabalho especial.

§ 2º. Caso não haja vaga pura na disciplina objeto do concurso, o professor efetivo deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser em áreas afins.

Art. 5º. No caso do professor efetivo perder sua lotação em razão do fechamento de turmas será providenciado lotação em outra turma na mesma unidade escolar, desde que as aulas sejam compatíveis com a disciplina objeto do concurso, habilitação ou áreas afins, devendo ser lotado em outra unidade escolar no caso de inexistirem vagas disponíveis.

Art. 6º. O profissional da educação básica ocupante do cargo efetivo de professor terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando afastado de suas funções para (art. 24 da Lei Municipal nº 961/2011):

I - exercer mandato eleitoral;

II - exercer mandato na entidade de classe do magistério;

III - ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único. O profissional da educação básica ocupante do cargo efetivo de professor perderá a titularidade da sala de aula depois de decorridos dois anos na condição de readaptado (art. 89, inciso III, da Lei Municipal nº 961/2011).

CAPÍTULO II